



Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SEAPA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Secretário Pedro Leonardo de Paula Rezende, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER-GO, inscrita no CNPJ 13.232.306/0001-15, com sede na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, Campus Samambaia – UFG – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Presidente Rafael Magalhães de Gouveia, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de organizações associativas ou cooperativas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite Goiás, de acordo com o processo SEI nº 202417647000707, nos termos da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de organizações associativas ou cooperativas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Leite Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás – PAA Leite Goiás, serão utilizados os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), que rege-se pela Lei Estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003, de natureza orçamentária e financeira, destinado a Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, em consonância com os princípios, conceitos e objetivos definidos na Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021 e Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024.

Paragrafo único. As aquisições de produtos na modalidade deste edital serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017.

3. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será executado na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, conforme estabelecido pelo Art. 14 do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

3.2. Conforme o disposto no Art. 2º, inciso VII do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, entende-se por incentivo à produção e ao consumo de leite a compra do leite que, após o beneficiamento, é doado às unidades receptoras e, diretamente, aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

4. **DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1. As organizações fornecedoras poderão encaminhar propostas de venda para fornecimento de leite, conforme Base de preços referenciais do PAA da Conab para leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) e do Boletim de mercado do setor lácteo goiano para leite em pó integral (embalagem de 1 kg) conforme ANEXO II, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo.

4.2. As organizações fornecedoras interessadas em participar deste chamamento público poderão firmar contratos com laticínios sediados no estado de Goiás para o processamento do leite produzido pelos produtores participantes.

4.2.1. As organizações fornecedoras deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, sanitária e trabalhista;

4.2.2. Será permitida a entrega do leite em embalagem de terceiro, desde que o fornecedor apresente o contrato de prestação de serviços e o contrato de cessão da marca, para os devidos fins;

4.2.3. O contrato de prestação de serviços deverá estabelecer claramente os termos e condições da prestação do serviço de envase do leite em embalagens de terceiros, bem como as responsabilidades das partes envolvidas;

4.2.4. O contrato de cessão da marca deverá comprovar que o fornecedor possui autorização legal para utilizar a marca do terceiro na embalagem do leite, para fins deste Edital;

4.3. As organizações fornecedoras interessadas em participar deste edital deverão atender, além das especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, os seguintes itens:

4.3.1. Não ter sido declarada suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;

4.3.2. Não ter em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

4.3.3. A organização fornecedora deverá ter sede administrativa e/ou industrial no Estado de Goiás;

4.3.4. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares e/ou organizações da agricultura familiar do Estado de Goiás;

4.3.5. O Laticínio deverá possuir estrutura de beneficiamento e armazenamento aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no Termo de Referência (ANEXO I).

5. **DO CADASTRAMENTO**

5.1. O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

5.2. O preenchimento do formulário de cadastro pode ser realizado de duas maneiras:

5.2.1. Diretamente pela organização fornecedora, acessando o link disponibilizado no item 5.1 e seguindo as instruções fornecidas no sistema online;

5.2.2. Em conjunto com um técnico(a) da EMATER, em um dos escritórios locais em seu município. Neste caso, a organização fornecedora deverá agendar previamente um horário de atendimento com a EMATER e comparecer ao escritório munido de toda a documentação necessária para o cadastro.

5.3. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação da organização fornecedora.

5.4. O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido à análise da SEAPA. Após a submissão, a organização fornecedora e/ou técnico da EMATER responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

5.5. Para as organizações fornecedoras, as informações pessoais que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO são: Nome fantasia; Razão social; nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Inscrição Estadual; número de contato; e-mail; site (se houver); endereço; número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF jurídica ativa; Área de atuação da organização fornecedora; Número total de associados ou cooperados; dados bancários para recebimento do pagamento na Caixa

Econômica Federal - CEF; Dados dos dirigentes da associação ou cooperativa: nome completo; sexo; data de nascimento; número de contato; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); endereço e E-mail;

5.6. As organizações fornecedoras deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
5.6.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido nos últimos 30 dias;
5.6.2.	Extrato cadastral da inscrição estadual em nome da organização proponente;
5.6.3.	Extrato da DAP Jurídica válida ou CAF Jurídica ativa para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
5.6.3.1.	A apresentação da DAP Jurídica válida ou CAF Jurídica ativa será exigida inclusive no momento da entrega dos produtos.
5.6.4.	Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5.6.5.	Documentos comprobatórios da regularidade fiscal: a) Certidão negativa de débitos tributários federais (CND); b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais (CND); c) Certidão negativa de débitos tributários municipais (CND).
5.6.6.	Documentos comprobatórios da regularidade trabalhista: a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
5.6.7.	Documentos comprobatórios da regularidade previdenciária: a) Certidão de regularidade do FGTS (GRRF); b) Certidão de regularidade da Previdência Social (INSS).
5.6.8.	Cópia do CPF do representante legal da Entidade proponente;
5.6.9.	Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO III);
5.6.10.	Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados (ANEXO IV);
5.6.11.	Planilha Excel (em formato .xls) contendo a relação dos agricultores(as) familiares produtores de leite participantes da proposta de venda, contendo: a) Nome completo do produtor(a); b) Número de inscrição no CPF; c) Sexo; d) Informação se pertence a algum grupo de Povos e comunidades tradicionais (PCTs) quilombola ou indígena; e) Número de contato telefônico; f) Endereço;

	<p>g) Número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) ativa;</p> <p>h) Volume de leite a ser fornecido por beneficiário.</p>
5.6.11.1.	A planilha deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste edital.
5.6.12.	Termo de compromisso para apresentação de cópia(s) do(s) Acordo(s) de parceria firmado(s) com os agricultores familiares fornecedores de leite indicados no item 5.6.11 deste edital (ANEXO VI);
5.6.13.	Contrato de terceirização da organização fornecedora com o laticínio de industrialização do leite;
5.6.14.	Declaração do Serviço de Inspeção competente (inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISBI-POA)), relativa ao estabelecimento de processamento do leite;
5.6.15.	Alvará de funcionamento da indústria de processamento de leite;
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
5.6.16.	Contrato de cessão de marca, quando aplicável, para embalagens que contenham marca de terceiros.
5.6.17.	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
5.6.18.	Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público-alvo).

6. DO PRAZO

6.1. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO**, por meio de formulário a ser disponibilizado nos sites <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e <<https://www.emater.go.gov.br>>, com o nome: FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

6.2. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e perecíveis, as propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, deverá ser publicado no site desta Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da EMATER-GO <<https://www.emater.go.gov.br>> em até 15 (quinze) dias corridos após a finalização do prazo de recebimento das propostas.

6.3. Os produtos adquiridos serão distribuídos de forma imediata, dado que a estocagem não é viável. As aquisições ocorrerão de maneira frequente, e as entregas serão parceladas em conformidade com a produção e a capacidade de recebimento das unidades receptoras.

6.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação, constituída, através da Portaria nº 171/2024 (SEI nº 62125324) publicada no Diário Oficial de Goiás no dia 04/07/2024.

6.5. A Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás poderá solicitar aos interessados esclarecimentos via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

7.1. Serão habilitadas as propostas apresentadas de organizações fornecedoras que contemplem todos os documentos exigidos no Item 5 desta Chamada Pública.

7.2. As propostas das organizações fornecedoras serão classificadas segundo critérios de priorização, conforme estabelecido na Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, em sistema de pontuação conforme descrição abaixo:

CRITÉRIO	GRUPO PRIORITÁRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA
Considerando a atividade principal	Possuir o leite como sua atividade principal	2 pontos	- Conforme descrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Considerando as particularidades dos cooperados/ associados	Mulheres	1 ponto	-Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras da agricultura familiar em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente ao grupo citado, conforme identificação na(s) DAP(s), CAF(s) ou documentação comprobatória complementar.
	Povos e comunidades tradicionais (PCTs): indígenas ou quilombolas	1 ponto	-Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras da agricultura familiar em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente ao grupo citado, conforme identificação na(s) DAP(s), CAF(s) ou documentação comprobatória complementar.
Considerando o tipo de produção	Produção agroecológica / orgânica	2 pontos	- Certificado de Conformidade Orgânica, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

7.2.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

7.2.2. Maior porcentagem de cooperados/associados pertencentes a Grupos Prioritários: Será dada prioridade às organizações produtivas que apresentarem a maior porcentagem de cooperados ou associados pertencentes a algum dos grupos citados (Povos e comunidades tradicionais (PCTs) e/ou mulheres) em seu quadro de associados ou cooperados. A porcentagem será calculada com base no número total de cooperados ou associados em relação ao número total de membros do grupo prioritário;

7.2.3. Menor número total de associados/cooperados: Em caso de persistência do empate após a aplicação do primeiro critério (Maior porcentagem de cooperados/associados pertencentes a Grupos Prioritários), será dada prioridade à organização fornecedora que possuir o menor número total de associados ou cooperados.

7.2.4. Sorteio: Em caso de persistência do empate após a aplicação do primeiro e segundo critério, será realizado um sorteio entre as organizações finalistas para determinar a ordem de prioridade na seleção;

7.2.5. Divisão nos Fornecimentos dos Produtos: Caso haja consenso entre as partes envolvidas, poderá ser optado pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas que permanecerem empatadas após a aplicação dos critérios anteriores.

Parágrafo único: Conforme estabelecido na Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, para a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite será garantida a classificação de, no mínimo, um (01) organização fornecedora em cada regional que possuir propostas de venda aprovadas (deferidas) após a avaliação. Nas regionais com múltiplas propostas aprovadas (deferidas), as classificações serão feitas conforme a pontuação obtida e os critérios de priorização, garantindo sempre a classificação mínima de um (01) organização fornecedora, conforme disposto na presente cláusula. As regionais serão definidas conforme a lista de municípios estabelecida pelas Regionais definidas pela EMATER.

8. DA SELEÇÃO E DO VALOR RECEBIDO POR ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

8.1. As propostas de venda serão analisadas e classificadas pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 7 deste edital.

8.2. Após a avaliação, as propostas aprovadas (deferidas) serão ranqueadas em ordem decrescente de pontuação.

8.3. As propostas de venda aprovadas (deferidas) serão consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição de leite deste edital.

8.4. As proposta de venda das organizações fornecedoras melhor classificadas no ranqueamento serão selecionadas e distribuídas entre os municípios goianos participantes com o objetivo de garantir a melhor distribuição dos recursos disponíveis.

8.5. O fornecimento de leite fica limitado ao valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cooperado/associado participante do projeto, conforme estabelecido no Artigo 16, Inciso II, do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

8.6. O fornecimento de leite fica limitado ao valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por organização fornecedora, respeitando os limites por cooperado/associado participante do projeto.

8.7. A organização fornecedora classificada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do resultado definitivo deste edital no DOE, o(s) acordo(s) de parceria junto ao(s) produtor(es) listados no item 5.6.11, que devem estar de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste edital, específico para fornecimento no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Leite).

8.7.1. Em atendimento a Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, fica estabelecido que no acordo de parceria firmado entre a organização fornecedora e o(s) agricultor(es) familiar(es) fornecedor(es) de leite, **deverá ser garantido o pagamento de valor mínimo ao agricultor fornecedor de leite, o qual deverá cobrir o Custo Operacional Total - COT de maior valor para o estado de Goiás, referente ao município de PIRANHAS/GO na importância de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)** conforme estipulado nos painéis custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG (ANEXO VIII).

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1. Fica estabelecido o Cadastro Reserva de Propostas para este Chamamento Público, o qual será utilizado caso as propostas selecionadas inicialmente não atendam aos requisitos estabelecidos ou não possam ser contratadas por qualquer motivo.

9.2. O Cadastro Reserva de Propostas será estabelecido pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás juntamente com as propostas selecionadas inicialmente, seguindo os mesmos critérios de avaliação e classificação.

9.3. Caso haja necessidade de substituição de alguma proposta selecionada inicialmente, as propostas do Cadastro Reserva serão consideradas seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, obedecendo o ranqueamento e seguindo os critérios de priorização estabelecidos no item 6 deste edital.

9.4. As organizações cujas propostas forem incluídas no Cadastro Reserva permanecerão sujeitas às mesmas condições e obrigações estabelecidas para as propostas selecionadas inicialmente.

9.5. A utilização do Cadastro Reserva de Propostas estará sujeita à disponibilidade de recursos e à necessidade identificada pela entidade promotora deste Chamamento Público, realizada mediante publicação de Resultado Complementar.

10. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES/UNIDADES RECEBEDORAS

10.1. Para a habilitação ao Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Leite, as entidades/unidades recebedoras interessadas devem se cadastrar por meio do site eletrônico da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, através do link de acesso: <<https://www.ovg.org.br/voluntariado/>>, atendendo aos requisitos mínimos documentais, quais sejam:

10.1.1. Comprovante de inscrição CNPJ da entidade;

10.1.2. Cópia do comprovante de endereço da entidade, emissão de no máximo 90 dias (preferencialmente água ou luz);

10.1.3. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal;

10.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

10.1.5. Estatuto/Contrato Social da entidade;

10.1.6. Ato de posse da diretoria atual da entidade.

10.2. A análise do cadastro e aprovação das entidades/unidades receptoras será de responsabilidade da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

10.3. As entidades cadastradas pela OVG serão submetidas ao Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF para deliberações quanto a seleção e prioridade de atendimento.

10.4. Não havendo entidades cadastradas em municípios em que estejam classificadas organizações fornecedoras, aptas ao fornecimento, o Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF avaliará o direcionamento dos alimentos adquiridos conforme o constante no Art. 9 do Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021.

Parágrafo único: Conforme determinação da Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, nos municípios onde não houver unidades/entidades receptoras cadastradas, Organização das Voluntárias de Goiás - OVG poderá realizar a distribuição dos alimentos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Goiás através do Banco de Alimentos da OVG e de seus programas sociais, visando atender ao público-alvo desta política pública. A distribuição de alimentos adquiridos no âmbito do PAA Goiás será realizada em estrita observância à legislação vigente, especialmente no que se refere às normas estabelecidas para o período eleitoral.

11. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Leite Goiás deverão ser entregues diretamente às entidades beneficiadas, após a deliberação do índice de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.

11.2. O calendário de entregas dos alimentos e os municípios a serem beneficiados, serão definidos em conjunto com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER-GO, e submetido a aprovação do Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.

11.3. No ato da entrega, o técnico da EMATER-GO juntamente com um representante da entidade/unidade receptora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução.

11.4. **A organização fornecedora deverá entregar o alimento adquirido em qualquer município da regional em que estão inseridas as propostas de venda dos agricultores fornecedores por ela apresentados.**

11.5. As regionais serão definidas conforme as 12 (doze) regionais de atuação da EMATER, sendo:

a) Regional Caiapó: Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivollândia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás.

b) Regional Estrada de Ferro: Anhanguera, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Marzagão, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis.

c) Regional Planalto: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa.

d) Regional Rio das Antas: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Araçu, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Caturai, Damolândia, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiânia, Goiânia – CEASA, Goianira, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Jaraguá, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Francisco de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás.

e) Regional Rio dos Bois: Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aragoiânia, Aurilândia, Avelinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Firminópolis, Guapó, Indiara, Jandaia, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Santa Bárbara de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Trindade, Turvânia, Varjão.

f) Regional Rio Paranaíba: Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Gouvelândia, Inaciolândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, São Simão.

g) Regional Rio Vermelho: Araguapaz, Aruanã, Bonópolis, Buriti de Goiás, Faina, Cidade de Goiás, Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Nova Crixás, Novo Planalto, Sanclerlândia, São Miguel do Araguaia, Taquaral de Goiás.

h) Regional Serra da Mesa: Alto Horizonte, Amaralina, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruçu.

i) Regional Sul: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Cromínia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, Vicentinópolis

j) Regional Sudoeste: Acreúna, Chapadão do Céu, Jataí, Jataí – Assentamento Paraíso, Mineiros, Montividiu, Perolândia, Portelândia, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

k) Regional Vale do Paranã: Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João da d'Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás.

l) Regional Vale do São Patrício:Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Luiz do Norte, São Patrício, Uruana, Vila Propício.

11.6. As entregas serão distribuídas em diversas entidades selecionadas pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), considerando a demanda e necessidades locais levantadas pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.

11.7. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Leite Goiás é de inteira responsabilidade da organização fornecedora, não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

11.8. As organizações fornecedoras terão permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SEAPA.

12. DOS PRODUTOS E PREÇOS

12.1. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios deste edital, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação dessa Chamada Pública, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e no site desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios deste edital ficam estabelecidos conforme a Base de preços referenciais do PAA da Conab para leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) e do Boletim de mercado do setor lácteo goiano para leite em pó integral (embalagem de 1 kg) conforme ANEXO II.

12.3. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.

13. DO FATURAMENTO

13.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal Fácil - NFF, cujo acesso se dará por meio de aplicativo, obtido por meio das Lojas de Aplicativo em seu telefone celular, denominado "Nota Fiscal Fácil - NFF", disponível tanto para sistema Android quanto IOS:

DADOS DO DESTINATÁRIO	
Natureza da operação	Venda

Nome/Razão social	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CNPJ	32.746.632/0001-95
Endereço	Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO CEP: 74.610-200
DADOS ADICIONAIS	
Informações complementares	Descrição: "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, proposta nº _____ (Edital nº 02/2024/SEAPA)"

13.2. Em casos de impossibilidade de faturamento via aplicativo, será aceito a emissão de nota fiscal por meio presencial em pontos de atendimento da Secretaria de Estado da Economia, desde que observados os dados para correto preenchimento.

13.3. Também será aceito a emissão da Nota Avulsa, por meio do site <<https://www.economia.go.gov.br>>.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta da organização fornecedora, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento:

14.1.1. Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO IX) assinado;

14.1.2. Nota fiscal;

14.2. O pagamento as organizações fornecedoras será realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Operador Financeiro, em conta fornecida pela organização fornecedora, por meio de transferência bancária.

14.3. O pagamento as organizações fornecedoras será efetuado por meio de instituição financeira oficial, obrigatoriamente em conta na instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

14.4. Todas as notas fiscais avulsas referentes às transações realizadas no âmbito deste programa devem ser devidamente assinadas pelo responsável da venda.

15. DO RECURSO

15.1. Após publicação do Resultado Preliminar a organização fornecedora participante poderá, caso queira, interpor recurso administrativo:

15.1.1. O prazo para oposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no DOE e sites oficiais da SEAPA e EMATER;

15.1.2. Os recursos devem ser interpostos através do Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

15.1.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do mesmo pela SEAPA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

16.2.1. Para este edital, os produtos de origem animal que necessitam da certificação do serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISBI-POA), são:

leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro)
leite em pó integral (embalagem de 1 kg)

16.3. A organização fornecedora se compromete a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos neste Chamamento Público durante um período de até 8 (oito) meses, ou até que a entrega total dos produtos, ou seja, o fornecimento será realizado até o mês de dezembro de 2024, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

16.4. O fornecedor que não cumprir as disposições estabelecidas neste edital ficará impedido de participar do próximo Chamamento Público.

16.5. O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade de aquisição do PAA Goiás, e os limites serão independentes entre si, conforme estabelecido no Art. 16, § 1º do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

16.6. No caso de falecimento do proponente durante a vigência do contrato com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, serão adotadas as disposições do Art. 16 da Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás da SEAPA, em observância à legislação em vigor.

16.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

16.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	2024					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Chamamento público	X					
Classificação das organizações fornecedoras e das unidades receptoras	X	X				
Publicação do resultado preliminar		X	X			
Período de recurso		X	X			
Publicação do definitivo			X			
Período de entrega dos alimentos			X	X	X	X

Emissão e autenticação das Notas fiscais			X	X	X	X
Liberação dos pagamentos			X	X	X	X
Acompanhamento produtivo			X	X	X	X

18. **DOS ANEXOS**

18.1. Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Preço de Referência do leite da Conab/Boletim de mercado do Setor Lácteo Goiano;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual;
- e) ANEXO V – Modelo de Planilha Excel (em formato .xls) contendo a relação dos agricultores(as) familiares produtores de leite participantes da proposta de venda;
- f) ANEXO VI – Termo de compromisso para apresentação de cópia(s) do(s) Acordos(s) de parceria firmado(s) com os agricultores familiares fornecedores de leite;
- g) ANEXO VII – Modelo de Acordo de parceria entre Organização Fornecedora e agricultores familiares fornecedores de leite;
- h) ANEXO VIII – Painel custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG;
- i) ANEXO IX – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado da SEAPA

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA
Presidente da EMATER

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de organizações associativas ou cooperativas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Leite Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Leite Goiás é justificada por uma série de desafios enfrentados pela cadeia produtiva do leite no estado, como destacado pelo "Agro em Dados - Fevereiro 2024". O relatório aponta uma redução significativa no Valor Bruto da Produção (VBP) do leite em Goiás nos últimos anos, indicando dificuldades estruturais na cadeia, como a falta de uma rede ampla de captação e mudanças nas dinâmicas de consumo. Além disso, desafios climáticos, como eventos relacionados ao El Niño, têm impactado a recuperação das pastagens e aumentado os custos de produção. A agricultura familiar, em particular, enfrenta vulnerabilidades adicionais devido a recursos limitados e sua dependência direta das atividades agrícolas para subsistência e renda. Diante desses desafios, o estado de emergência declarado em municípios devido à escassez de chuvas evidencia a urgência de medidas de apoio à produção de leite. O PAA Leite Goiás, na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, surge como uma resposta estratégica, visando apoiar a agricultura familiar, combater a insegurança alimentar e nutricional e promover o desenvolvimento sustentável da cadeia leiteira. Ao garantir a compra direta do leite dos produtores familiares, estabelecer critérios de qualidade para o produto adquirido e reduzir o desperdício de leite, o programa não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico e social dos produtores, mas também contribui para a segurança alimentar e nutricional da população, fornecendo acesso a um alimento básico e nutritivo.

3. QUANTITATIVO E CUSTO

Descrição	Valor Total	Período do PAA Leite Goiás - 2024	
		Início	Fim
Valor para aquisição de leite de organizações fornecedoras	R\$ 10.000.000,00	maio-2024	dezembro-2024

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta terá validade para de maio de 2024 a dezembro de 2024, seguindo as disposições do Chamamento Público.

5. LOCAIS DE ENTREGA E DETALHAMENTO

5.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Leite Goiás deverão ser entregues diretamente às entidades beneficiadas, após a deliberação do índice de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.

5.2. O endereço de entrega dos produtos, será definido dentro da regional de cada organização fornecedora, onde um representante da entidade recebedora juntamente com o técnico da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER ficarão encarregados de atestar o seu recebimento, e irão emitir o Termo de Recebimento e Aceitabilidade atestando recebimento dos produtos.

5.3. Todos os custos decorrentes das entregas serão de responsabilidade da organização fornecedora classificada.

5.4. As organizações fornecedoras terão permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SEAPA.

6. LIMITE DE AQUISIÇÃO

6.1. Fica estipulada a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta cadastrada para cada beneficiário fornecedor da organização fornecedora, com fornecimento de leite limitado ao valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por organização fornecedora, respeitando os limites por unidade familiar participante do projeto, que será pago entre os meses de agosto de 2024 e dezembro de 2024.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Obedecer a ordem de classificação das propostas cadastradas de acordo com as prioridades indicadas no Chamamento Público.

7.2. Atestar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitidos pelo representante da entidade e com o técnico da EMATER-GO.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta da organização fornecedora, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Entregar os gêneros alimentícios diretamente às entidades recebedoras;

8.2. Todos os encargos decorrentes da entrega, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a entrega, serão de exclusiva responsabilidade da Organização fornecedora;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se aos gêneros alimentícios, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.4. Comunicar, ao fiscal responsável da EMATER e/ou SEAPA, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos gêneros alimentícios;

8.5. Apresentar a comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme deliberação do grupo gestor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As definições não previstas e outros pormenores dos pontos principais elencados (Lei nº 17.928/2012) neste Termo de Referência estarão presentes na publicação do Chamamento Público, que contém anexo: o Preço de Referência do leite da Conab/Boletim de mercado do Setor Lácteo Goiano; o Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); o Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual; o Modelo de Planilha Excel (em formato .xls) contendo a relação dos agricultores(as) familiares produtores de leite participantes da proposta de venda; o Termo de compromisso para apresentação de cópia(s) do(s) Acordo(s) de parceria firmado(s) com os agricultores familiares fornecedores de leite; o Modelo de Acordo de parceria entre Organização Fornecedora e agricultores familiares fornecedores de leite; o Painel custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG e o Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as informações fornecidas pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa do Processo nº 202417647000707.

ANEXO II**PREÇO DE REFERÊNCIA DO LEITE DA CONAB/BOLETIM DE MERCADO DO SETOR LÁCTEO GOIANO**

	
	Superintendência Regional da Conab em Goiás - SUREG/GO
	Gerência de Operações - GEOPE/GO
	Setor de Operações Comerciais - SECOM/GO

Base de Preços Referenciais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, compra com doação simultânea executada pela Conab em Goiás no ano de 2023. Pesquisa de Preços realizada com base na Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023, processo SEI 21443.000818/2023-98.

PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO
LEITE DE VACA	leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) - CONVENCIONAL	Lt.	R\$ 5,24
LEITE DE VACA	leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) - ORGÂNICO	Lt.	R\$ 6,81*

*Estabelecido conforme Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.



**BOLETIM DE MERCADO DO SETOR LÁCTEO GOIANO
JUNHO/2024**

O Boletim de mercado do setor lácteo goiano tem como objetivo apresentar os resultados do índice de preços da cesta de derivados lácteos definida pela Câmara Técnica e de Conciliação da Cadeia Láctea de Goiás.

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO
LEITE EM PÓ INTEGRAL	leite em pó integral (embalagem de 1 kg) - CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,69
LEITE EM PÓ INTEGRAL	leite em pó integral (embalagem de 1 kg) - ORGÂNICO	Kg	R\$ 34,69*

*Estabelecido conforme Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE
OUTUBRO DE 1988**

NOME DA EMPRESA _____, inscrito
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Responsável Legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O Sr/a. _____ portador/a
do CPF _____, _____, _____, _____, representante legal da _____
_____, CNPJ nº _____,

declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, que:

- Se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL, referente à sua produção;
- O leite a ser distribuído é obrigatoriamente oriundo de agricultores familiares do Estado de Goiás.
- Manterá os registros atualizados das vendas realizadas por meus cooperados/associados, de forma a comprovar o atendimento do limite individual de venda;
- Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- A captação do leite atende as normas de legislação em vigor;
- O leite é transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- Compromete a informar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA qualquer irregularidade identificada no atendimento ao limite individual de venda;
- Fica ciente de que poderá passar por auditoria pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), a qualquer momento, visando à verificação das conformidades estabelecidas neste edital, comprometendo-se a prestar todo o auxílio necessário à equipe de auditoria da SEAPA, fornecendo acesso as instalações, documentos e informações pertinentes à execução do contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

**MODELO DE PLANILHA EXCEL (EM FORMATO .XLS) CONTENDO A RELAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES
PRODUTORES DE LEITE PARTICIPANTES DA PROPOSTA DE VENDA**

Conforme estabelecido no presente edital, disponibiliza-se o modelo de planilha que deverá ser preenchido pelos interessados para participação no processo de seleção. Clique no link abaixo para fazer o download do modelo:

Modelo de Planilha para Participação no Edital:

["https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fat_4Q3YHd04LnLyrev7CsfpUQ2PkFFs/edit?usp=drive_link&oid=109381804188715839828&rtpof=true&sd=true"](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fat_4Q3YHd04LnLyrev7CsfpUQ2PkFFs/edit?usp=drive_link&oid=109381804188715839828&rtpof=true&sd=true)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA(S) DO(S) ACORDOS(S) DE PARCERIA FIRMADO(S) COM OS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE LEITE

**TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA(S) DO(S) ACORDOS(S) DE PARCERIA FIRMADO(S) COM OS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE LEITE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O Sr/a. _____ portador/a do
CPF _____, _____, _____, _____, representante legal da _____

_____, CNPJ nº _____,
comprometo-me, sob as penas da lei, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite,
a:

- Apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do resultado definitivo deste edital no DOE, o(s) acordo(s) de parceria junto ao(s) produtor(es) listados, que devem estar de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII do edital, específico para fornecimento no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Leite).
- No acordo de parceria firmado entre a organização fornecedora e o(s) agricultor(es) familiar(es) fornecedor(es) de leite, **será garantido o pagamento de valor mínimo ao agricultor fornecedor de leite, o qual deverá cobrir o Custo Operacional Total - COT de maior valor para o estado de Goiás, referente ao município de PIRANHAS/GO na importância de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)** conforme estipulado nos painéis custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG.

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até o final da vigência do contrato celebrado entre a ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO VII

MODELO DE ACORDO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA E AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE LEITE

ACORDO DE PARCERIA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: (*nome da organização*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (*informar*), com sede na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu (*cargo do representante*), (*nome do representante*), portador do RG nº (*informar*) e do CPF nº (*informar*);

PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A): (*nome do agricultor*), brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº (*informar*) e do CPF nº (*informar*), residente e domiciliado na (*endereço completo*);

Têm entre si, justo e contratado, o presente acordo de parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo é o fornecimento de leite "*in natura*" pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) e seu processamento sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, para entrega no Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite.

1.2. O volume total da proposta é de (*informar o volume*) litros a ser fornecido de forma integral ou parcelada pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A), de acordo com o calendário de entregas a ser definido pela Coordenação do PAA Leite Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA pagará ao PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) a importância de R\$ X (*informar o valor*) pela unidade de leite "*in natura*" de 1.000 ml.

2.2. O valor praticado respeita as determinações do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás – PAA Leite, que estabelece que no acordo de parceria firmado entre a organização fornecedora e os agricultores familiares fornecedores de leite, deverá ser garantido o pagamento de valor mínimo ao agricultor fornecedor de leite, o qual deverá cobrir o Custo Operacional Total - COT de maior valor para o estado de Goiás, referente ao município de PIRANHAS/GO na importância de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) conforme estipulado nos painéis custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem:

- a) Coleta do leite "*in natura*" no campo, no endereço do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A);
- b) Pasteurização e envasamento do leite contratado;
- c) Distribuição do produto industrializado para o Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite.

Parágrafo único: Fica permitida a terceirização do beneficiamento do leite, sendo responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA a contratação de empresa especializada para realizar o processamento do leite "*in natura*" fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DO LEITE

4.1. O leite fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) será processado no estabelecimento do laticínio (*nome do laticínio*), localizado na (*endereço completo do laticínio*), devidamente regularizado e com

Alvará de funcionamento expedido pelo (*informar o órgão competente*), sob inspeção (*municipal, estadual ou federal - SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA*) de nº (*informar*), conforme consta no Contrato de terceirização da organização fornecedora com o laticínio de industrialização do leite, firmado em (*data do contrato*).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E PADRÕES**

5.1. O PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) se compromete a entregar o leite "*in natura*" conforme as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o (*estabelecer regras de pagamento*).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COLETA E ENTREGA DO LEITE**

7.1. A coleta do leite será realizada pela ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA de acordo com a programação estabelecida, sendo que a entrega do leite deverá aguardar a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação do PAA Leite Estadual.

7.2. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA compromete-se a realizar a entrega do leite processado diretamente às entidades beneficiadas selecionadas pela Coordenação do PAA Leite estadual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. O presente acordo terá vigência de (*informar*) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A responsabilidade do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) inclui realizar a ordenha até a entrega do leite no tanque resfriador, bem como os serviços de encargos trabalhistas deste trabalho, sendo de única e exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de (*informar a comarca*) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano)

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII

PAINEL CUSTOS DE PRODUÇÃO REALIZADOS PELA CNA/ CEPEA/USP EM PARCERIA COM A FAEG



Tabela 2. Custos da atividade leiteira na região de Piranhas/GO:

ESPECIFICAÇÃO	Valor da atividade	Valor do leite	Valor unitário	64,1%
1. RENDA BRUTA - RB				
Recarga leite	R\$ 96.323,50	R\$ 96.323,50	R\$ 2,64	
Recarga venda dos animais	R\$ 54.034,31			
Outras Receitas	R\$ -			
TOTAL DA RB	R\$ 150.357,81	R\$ 96.323,50	R\$ 2,64	
2. CUSTOS DE PRODUÇÃO				% em relação a Receita do Leite
2.1 CUSTO OPERACIONAL EFETIVO - COE				
Transporte do leite	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Gastos administrativos, impostos e taxas	R\$ 5.396,7	R\$ 3.431,7	R\$ 0,09	3,96%
Energia e combustível	R\$ 7.572,0	R\$ 4.850,8	R\$ 0,13	5,04%
Silagem (insumos + M.O. contrat.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Forrageiras anuais (insumos + M.O. contrat.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Manutenção - Benfeitorias	R\$ 3.484,7	R\$ 2.232,4	R\$ 0,06	2,32%
Manutenção - Máquinas, implementos, equipamentos e utilitários	R\$ 4.436,3	R\$ 2.842,0	R\$ 0,08	2,95%
Manutenção - Forrageiras perenes (insumos + M.O. contrat.)	R\$ 1.425,0	R\$ 912,9	R\$ 0,03	0,95%
Medicamentos	R\$ 2.829,5	R\$ 1.812,6	R\$ 0,05	1,88%
Material de ordenha	R\$ 781,5	R\$ 781,5	R\$ 0,02	0,81%
Aleitamento Artificial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Inseminação Artificial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Mão-de-obra contratada para manejo do rebanho	R\$ 7.200,0	R\$ 4.612,5	R\$ 0,13	4,79%
Assistência técnica	R\$ 806,0	R\$ 388,2	R\$ 0,01	0,40%
Suplementação Mineral	R\$ 12.439,5	R\$ 7.989,1	R\$ 0,22	8,27%
Concentrado	R\$ 22.875,0	R\$ 14.654,4	R\$ 0,40	15,21%
Compra de animais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
TOTAL DO COE	R\$ 69.006,12	R\$ 44.488,13	R\$ 1,22	46,19%
2.2 CUSTO OPERACIONAL TOTAL - COT				
Custo Operacional Efetivo	R\$ 69.006,12	R\$ 44.488,13	R\$ 1,22	46,19%
Benfeitorias	R\$ 19.207,40	R\$ 12.304,81	R\$ 0,34	12,77%
Máquinas, implementos, equipamentos e utilitários	R\$ 6.210,87	R\$ 3.978,86	R\$ 0,11	4,13%
Animais de Serviço	R\$ 2.458,33	R\$ 1.574,88	R\$ 0,04	1,63%
Forrageiras perenes	R\$ 16.825,00	R\$ 10.778,57	R\$ 0,30	11,19%
Pro-labore	R\$ 43.632,00	R\$ 27.951,90	R\$ 0,77	29,02%
CUSTO OPERACIONAL TOTAL - COT	R\$ 157.339,72	R\$ 101.077,15	R\$ 2,77	104,94%
2.3 CUSTO TOTAL - CT				0,05%
Custo Operacional Total	R\$ 157.339,72	R\$ 101.077,15	R\$ 2,77	104,94%
Remuneração de Capital - Benfeitorias	R\$ 20.908,01	R\$ 13.384,27	R\$ 0,37	13,91%
Remuneração de Capital - Máquinas, implementos, equipamentos	R\$ 3.680,04	R\$ 2.357,54	R\$ 0,06	2,45%
Remuneração de Capital - Animais	R\$ 15.804,82	R\$ 10.125,02	R\$ 0,28	10,51%
Remuneração de Capital - Forrageiras Perenes	R\$ 4.038,00	R\$ 2.586,86	R\$ 0,07	2,69%
Remuneração do Capital Circulante	R\$ 1.585,43	R\$ 1.002,86	R\$ 0,03	1,04%
Custo de Oportunidade da Terra	R\$ 80.000,00	R\$ 51.250,28	R\$ 1,40	53,21%
CUSTO TOTAL - CT	R\$ 283.336,03	R\$ 181.793,98	R\$ 4,08	168,73%

Fonte: Projeto Campo Futuro CNA (2023), CNA/ SENAR/ Cepea-Esalq/USP.

Elaboração: CNA/SENAR/Cepea-Esalq/USP.

PARCEIROS



O projeto Campo Futuro é executado pela CNA em parceria com o Senar e o Cepea/USP.

Acompanhe pelo site as publicações do projeto:
www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/campo-futuro

🌐 www.cnabrazil.org.br

📘 [facebook.com/SistemaCNA](https://www.facebook.com/SistemaCNA)

📷 [instagram.com/SistemaCNA](https://www.instagram.com/SistemaCNA)

🐦 twitter.com/SistemaCNA

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PAA LEITE
(ENTREGA DIRETA UNIDADE RECEBEDORA)**

Eu, _____,
responsável pelo recebimento dos alimentos na Unidade Recebedora denominada _____,
CNPJ nº _____, atesto que recebi da Organização Fornecedora _____,
CNPJ nº _____, os produtos relacionados abaixo de acordo com a Proposta de Participação nº _____.

PRODUTO	QUANTIDADE (KG)	QUALIDADE DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
TOTAL*				R\$

(*) Anexar documento fiscal válido

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA)
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RECEBEDORA

Nome: _____
CPF: _____

(ASSINATURA)
TÉCNICO(A) EMATER-GO RESPONSÁVEL

Nome: _____
CPF: _____

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

(ASSINATURA)
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Razão social: _____

Nome responsável: _____

CPF: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CNPJ: 32.746.632/0001-95

DESCRIÇÃO: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
Leite, proposta nº _____ (Edital nº 02/2024/SEAPA)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 19/07/2024, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62736332** e o código CRC **CD5390E8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8920.



Referência: Processo nº 202417647000707



SEI 62736332